Câmara Municipal de Pompeia

ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA

Processo nº: **42.801** Data: **29/10/2018**

Projeto de Lei nº: **48/2018**

AUTOR:

PREFEITA MUNICIPAL

Assunto: **INSTITUI O FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSO.**

TRAMITAÇÃO

À comissão de Justiça e Redação. Em ____/____/____ _____ Diretor de Secretaria			

Resultado

Aprovado por 10 a 0 votos
Rejeitodo por ____ a ____ votos
Pompeia, 29 / 10 / 2018
_____
Presidente

Aprovado por ____ a ____ votos
Rejeitodo por ____ a ____ votos
Pompeia, ____/____/____
_____
Presidente

Autógrafo Nº

Lei Nº de ____/____/____

Observações:

Arquivado em ____/____/____

_____
Diretor da Secretaria

PREFEITURA DE POMPEIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPEIA
Rua Dr. José de Moura Resende 572 - Caixa Postal nº 1
CEP 17580-000 - Fone/Fax (14) 3405-1500

Pompeia, 25 de outubro de 2018.

P.L. nº 48/2018

Às Comissões Competentes.
Pompeia,
29 OUT 2018
Presidente

Ofício GP nº 651/2018

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Com as nossas cordiais saudações, vimos encaminhar a Vossa Excelência o anexo Projeto de Lei que **Institui o Fundo Municipal dos Direitos do Idoso,** a fim de ser apreciado por essa Egrégia Casa de Leis.

A finalidade da criação do Fundo Municipal dos Direitos do Idoso é a captação de recursos, através de projetos, atividades e ações de implantação e valorização das políticas públicas voltadas ao idoso, sempre visando assegurar melhor qualidade de vida para os cidadãos da terceira idade.

Entendendo ser de fundamental importância para o nosso Município, é que solicitamos que o presente Projeto de Lei seja apreciado e votado por esse Egrégio Plenário, em regime de urgência, nos termos da Lei Orgânica do Município.

Aproveitamos a oportunidade para apresentar a Vossa Excelência os nossos votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

ISABEL CRISTINA ESCORCE JANUÁRIO
Prefeita Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE POMPEIA
26 OUT 2018
Recebido

A Sua Excelência o Senhor
VALDIR CERVELIN
Presidente da Câmara Municipal
Pompeia – SP

Projeto de Lei 48 /2018.

Institui o Fundo Municipal dos Direitos do Idoso.

A Câmara Municipal de Pompeia decreta:

Art. 1º. Fica instituído o Fundo Municipal dos Direitos do Idoso – FMDI, vinculado à estrutura orçamentária da Secretaria Municipal de Assistência Social, como instrumento de captação, repasse e aplicação de recursos destinados a proporcionar o devido suporte financeiro na implantação, na manutenção e no desenvolvimento dos planos, programas, projetos e ações voltados à pessoa idosa no âmbito do Município de Pompeia.

Art. 2º. O Fundo Municipal dos Direitos do Idoso será gerenciado pela Secretaria Municipal a que se vincula o Conselho Municipal dos Direitos do Idoso, sendo de competência deste a deliberação sobre a aplicação dos recursos em programas, projetos e ações voltados à pessoa idosa.

Parágrafo único. Os recursos do FMDI somente serão movimentados após aprovação da despesa pelo Conselho Municipal do Idoso, instituído pela Lei nº 1.760, de 28 de novembro de 1996, alterada pela Lei nº 2.148, de 20 de fevereiro de 2006.

Art. 3º. Constituem fontes de recursos do Fundo Municipal dos Direitos do Idoso:

I – recursos provenientes de órgãos da União, do Estado e do Município, vinculados à Política Governamental do Idoso;

II – as resultantes de doações do setor privado, pessoas físicas ou jurídicas;

III – rendimentos eventuais, inclusive de aplicações dos recursos disponíveis;

IV – as advindas de acordos e convênios;

V – as provenientes das multas previstas no Estatuto do Idoso, Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003.

VI – as doações feitas por pessoas físicas ou jurídicas deduzidas do Imposto de Renda, conforme a Lei Federal nº 12.213/2010 e legislação da Receita Federal.

VII - outras receitas destinadas ao referido Fundo.

§ 1º. Os recursos que compõem o Fundo serão depositados em conta especial sob a denominação "Fundo Municipal dos Direitos do Idoso", e sua destinação será deliberada por meio de atividades, projetos e programas aprovados pelo Conselho Municipal do Idoso.

§ 2º. Os recursos previstos neste artigo, serão contabilizados como receita orçamentária, e sua alocação será realizada através de dotações consignadas em lei própria ou de créditos adicionais, obedecidas as regras gerais de direito financeiro e a Lei Orçamentária do respetivo exercício financeiro para promover ações de proteção e promoção da pessoa idosa, conforme regulamentação desta Lei.

Art. 4°. Os recursos do FMDI serão aplicados em:

I – pagamento pela prestação de serviços a entidades conveniadas de direito público e privado, para a execução de programas e projetos específicos do Conselho Municipal do Idoso;

II – aquisição de material permanente, de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas e projetos ligados diretamente ao Conselho Municipal do Idoso;

III – financiamento total ou parcial de programas e eventos ligados ao bem-estar do idoso através de convênios e parcerias;

IV – divulgação institucional ao bem-estar do idoso, e

V – desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos que atendam ao bem-estar do idoso.

§ 1º. O saldo positivo porventura existente no final de cada exercício financeiro será transferido para o exercício seguinte, após sua apuração em balanço, a crédito do mesmo Fundo.

§ 2º. Obedecida a legislação em vigor, quando não estiverem sendo utilizados nas finalidades estabelecidas nesta Lei, os recursos do FMDI deverão ser aplicados bo mercado de capitais, cujos resultados a ele reverterão.

Art. 5º. Na aplicação dos recursos do FMDI, serão observadas as especificações definidas em orçamento próprio e os planos de aplicação e respectivos demonstrativos de recursos por origem, observada a legislação orçamentária.

Art. 6º. A prestação de contas anual do Município, será integrada, ainda, pela prestação de contas do FMDI, tudo de conformidade com o disposto na Lei Federal nº 4.320/64 ou aquela que vier a substituí-la, e na legislação municipal.

Parágrafo único. Para o procedimento a que se refere o *caput* deste artigo, far-se-á a prestação de contas do FMDI em pasta específica, acompanhada de todos os relatórios, demonstrativos, comprovantes de despesas e extratos bancários relativos ao exercício findo.

Art. 7°. Fica acrescido no artigo 1º da Lei nº 1.760, de 28 de novembro de 1998, que criou o Conselho Municipal do Idoso, o inciso VIII, com a seguinte redação:

"Art. 1º ....

VIII – deliberar sobre a movimentação de recursos financeiros vinculados ao Fundo Municipal Direitos do Idoso".

Art. 8°. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Pompeia, 25 de outubro de 2018.

ISABEL CRISTINA ESCORCE JANUÁRIO
Prefeita Municipal

Câmara Municipal de Pompeia
Estado de São Paulo
Rua João da Costa Vieira, 584 - Cx. Postal 46 - CEP 17580-000 - Telefax (14) 3452-1405 - Pompeia - SP
CNPJ: 51.497.675/0001-29 | www.camarapompeia.sp.gov.br | e-mail: cmpompeia@camarapompeia.sp.gov.br

Comissão de Justiça e Redação
Comissão de Finanças e Orçamento

PARECER EM CONJUNTO
Projeto de Lei nº 48/2018
Autora: Prefeita Municipal
Assunto: Institui o Fundo Municipal dos Direitos do Idoso.

De iniciativa do Executivo Municipal, o projeto de lei acima referido tem por objetivo instituir o Fundo Municipal dos Direitos do Idoso, vinculado à estrutura orçamentária da Secretaria Municipal de Assistência Social, como instrumento de captação, repasse e aplicação de recursos destinados a proporcionar o devido suporte financeiro na implantação, na manutenção e no desenvolvimento dos planos, programas, projetos e ações voltados à pessoa idosa no âmbito do Município de Pompeia.

Após apreciação quanto aos aspectos legal e constitucional, concluímos que a matéria está em conformidade.

Quanto ao mérito, somos favoráveis tendo em vista o relevante interesse social da proposição.

Sala das Sessões, 29 de outubro de 2018.

Marcio Rogério Caffer
Relator
Presidente da Comissão de Justiça e Redação

Luiz Fernando Vidrich Pazin
Membro da Comissão de Justiça e Redação

Nilson Fernandes da Silva
Membro da Comissão de Justiça e Redação e da Comissão de Finanças e Orçamento

José Pereira da Silva Filho
Membro da Comissão de Finanças e Orçamento

Rodolfo Filgueira Marino
Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento